



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 11/2016.

**SÚMULA: Fixa responsabilidades dos servidores integrantes de comissões.**

**A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Constitui-se dever inerente ao cargo público a participação do servidor, efetivo ou comissionado, como integrante de comissões instituídas pela administração independentemente da sua finalidade.

**Art. 2º** - O dever de ofício que trata o artigo anterior independe de retribuição financeira.

**Art. 3º** - Salvo os casos de impedimento, suspeição ou relevante motivo, a recusa do servidor constitui-se falta disciplinar prevista no inciso V, do artigo 137, da Lei nº 12/93, de 26 de agosto de 1993.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 24 de junho de 2016.

*Maria de Lourdes Ferraz Yamagami*  
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Ilustríssimo Senhor Antônio Archanjo de Oliveira**

**MD. Presidente da Câmara de Vereadores.**

**Ilustríssimos Senhores Vereadores**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2016.**

Senhor Presidente:

O presente projeto destina-se a dotar a administração pública de mecanismo eficiente de proteção do seu patrimônio. Sabe-se que as comissões instituídas pela administração são as responsáveis pelo recebimento de bens e serviços, além daquelas destinadas a apuração de eventuais delitos.

Ocorre que atualmente a administração vem sofrendo prejuízo por conta da recusa de servidores a fazer parte de determinadas comissões. Tal recusa é considerada um ato ilícito, pois que é dever do servidor participar das comissões, sob pena de estar impedindo o regular andamento do serviço público.

Esse entendimento é pacífico tanto na doutrina como na Jurisprudência dos Tribunais.

Esclareça-se que o presente projeto não altera as comissões já existentes e nem cria despesas, visto que apenas normatiza deveres dos servidores.

Diante disso, tratando-se de norma que visa melhorar o serviço público, pedimos a sua aprovação.

Atenciosamente.

  
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami.

Prefeita.